

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.1075.0063336/2023-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA – GSI, DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CAOPP E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CÍVEIS – CAOCÍVEL, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, com a interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), neste ato representado por seu Coordenador, Daniel de Sá Rodrigues; do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAOCÍVEL), neste ato representado por sua Coordenadora, Maria Carolina Silveira Beraldo; doravante denominado **APRESENTANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, com sede Rua Rio Grande do Norte, 1435, Sala 1203, CEP 30130, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.411.629/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Leandro Gabriel Moura Teixeira Mota, doravante denominado **IEPTB-MG**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, títulos e documentos de dívidas, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97, tais como:

a) as remessas de arquivos de certidões judiciais de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 517 do CPC, proferidas em ações judiciais nos diversos temas de atuação do apresentante, em especial ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, inclusive homologatórias de transação ou acordos de não persecução cível;

b) documentos/certidões referentes ao não pagamento de valores oriundos de títulos extrajudiciais, como Termos de Ajustamento de Conduta ou outras formas de transação extrajudicial.

Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao **APRESENTANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à CRA se dará por meio de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao **APRESENTANTE**. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do **APRESENTANTE** que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº



2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão do códigos de login e senha de acesso à CRA caberá, no âmbito interno do **APRESENTANTE** ao GSI, mediante o cadastro de perfis de usuários para cada uma das áreas de atuação do **APRESENTANTE**, não se limitando às referentes aos órgãos intervenientes neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação a protesto dos títulos e documentos de dívidas, nos termos do disposto no caput desta cláusula, se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição dos títulos e documentos de dívidas, nos termos do disposto no caput da cláusula primeira, serão pagos pelos devedores:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial, definitiva ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **APRESENTANTE** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar **EXPRESSAMENTE** no requerimento do **APRESENTANTE** o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em **ERRO FORMAL** devidamente demonstrado e comprovado pelo **APRESENTANTE**, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do **APRESENTANTE** fundamentar o pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição, a solicitação deverá ser feita mediante autorização de cancelamento, devendo o **APRESENTANTE** direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97, e Lei Estadual 6.763/75).

PARÁGRAFO QUARTO – Após o envio a protesto dos títulos e documentos de dívidas, nos termos do disposto no caput da cláusula primeira, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

PARÁGRAFO QUINTO - O **IEPTB-MG** fornecerá ao **APRESENTANTE** suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores, conforme anexo 1.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o **IEPTB-MG** dará suporte técnico relativo a plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA, objeto do presente contrato, bem como o **APRESENTANTE** deverá dar suporte técnico as suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva do **APRESENTANTE** a comunicação



imediate e por escrito na hipótese de exoneração do representante legal do APRESENTANTE, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES

O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelião no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento em benefício da pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, destinatária dos valores, conforme dados informados pelo APRESENTANTE por meio da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento do envio do título e documentos de dívidas, conforme Cláusula 1º, o APRESENTANTE anexará imagem em PDF constando a opção do meio de repasse, podendo ser através de CONTA BANCÁRIA ou por meio de DAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do APRESENTANTE optar pela CONTA BANCÁRIA como meio de repasse, deverá fornecer os dados bancários completos (nome do titular da conta, Banco, número da conta, número da agência bancária, CNPJ/CPF).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do APRESENTANTE optar pela DAE como meio de repasse, deverá fornecer a guia ou o link para sua emissão pelo cartório, devendo observar ainda:

a) Sendo a data de vencimento da DAE o último dia útil do mês, o envio das remessas dos títulos e documentos de dívidas, conforme Cláusula 1º, ao Tabelionato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

b) Se a data de vencimento da DAE for de 30 (trinta) dias corridos contados do envio das remessas dos títulos e documentos de dívidas, conforme Cláusula 1º ao Tabelionato, o envio poderá ocorrer durante todos os dias do mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da efetivação do protesto somente o Tabelionato de Títulos de Protesto pode receber os valores do pagamento do título. Após a efetivação do protesto, não é permitido aos Tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao APRESENTANTE para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida por parte do devedor com o APRESENTANTE, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O APRESENTANTE informa no presente ato ao IEPTB-MG que todos os Promotores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais estão aptos a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O APRESENTANTE direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

PARÁGRAFO NONO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao APRESENTANTE, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do Tabelionato a fim de permitir a viabilização do pagamento do respectivo documento de arrecadação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo facultado a



qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal de proteção de dados pessoais estatuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se, em atenção aos princípios da adequação e necessidade previstos nos incisos II e III do art. 6º da LGPD, a tratar e a utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial, recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo-os apenas e somente nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica desde já esclarecido – nos termos dos arts. 7º, II e 23 (caput e §5º) da LGPD – que os órgãos notariais e de registro, em cumprimento a obrigações legais, têm por dever fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades previstas em Lei, tais como o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes obrigam-se, em atenção ao princípio da finalidade previsto no inciso I do art. 6º da LGPD, tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, conforme legislação aplicável ao Protesto, em especial as diretrizes normativas previstas nas Leis Federais nº 6.015/73; nº 8.935/94 e nº 9.492/97.

PARÁGRAFO QUARTO - A parte APRESENTANTE obriga-se, em atenção ao princípio da qualidade, previsto no inciso V do art. 6º da LGPD, informar, com clareza e exatidão, os dados necessários à efetivação do Protesto, garantindo sua segurança e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A parte IEPTB-MG declara que as informações prestadas serão encaminhadas aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais tendo esses permissão de acesso, uso e tratamento das informações, observadas as regras da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a implementarem as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou abusivo de tais dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a informarem, uma a outra, imediatamente, caso ocorra alguma quebra de segurança ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos “dados pessoais” em tratamento, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes obrigam-se – em atenção ao princípio da transparência previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD – a garantir o exercício, pelos titulares dos “dados pessoais”, dos respectivos direitos de informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO NONO: As partes obrigam-se – em atenção ao princípio da transparência previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD – a garantir o exercício, pelos titulares dos “dados pessoais”, dos respectivos

direitos de informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes obrigam-se a assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços externos, por si contratados e que venham a ter acesso a “dados pessoais” no contexto do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13709/18), não cedendo, expondo ou divulgando qualquer conteúdo de dados pessoais a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O IEPTB-MG informa ao APRESENTANTE e esse autoriza, da possibilidade de transferência de seus dados pessoais para as seguintes pessoas externas, tais como: escritórios de advogados, sociedades de auditoria, contabilidade e outras aceitas pela LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Pelo presente o APRESENTANTE autoriza o arquivamento pelo IEPTB-MG de cópia do CPF, CNPJ, contrato social, comprovante de endereço, da contratação até o prazo de 05 (cinco) anos contados da rescisão do presente convênio, bem como de acordo com o estipulado na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Pelo presente instrumento o APRESENTANTE autoriza o IEPTB-MG a tratar e arquivar seus dados, da contratação até o prazo de 05 (cinco) anos contados da rescisão do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Parágrafo único: Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO



A – INFORMAÇÕES GERAIS:

1) PARTES/PARTÍCIPES:



1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior;
2. **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS**, Rua Rio Grande do Norte, 1435, Sala 1203, CEP 30130, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.411.629/0001- 40, neste ato representado pelo seu Presidente, Leandro Gabriel Moura Teixeira Mota.

2) INTERVENIENTES:

- 2.1. Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes;
- 2.2. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), neste ato representado por seu Coordenador, Daniel de Sá Rodrigues;
- 2.3. Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAOCÍVEL), neste ato representado por sua Coordenadora, Maria Carolina Silveira Beraldo

3) DADOS DA PROPOSTA:

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da APRESENTANTE, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, títulos e documentos de dívidas, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97, tais como:

- a) as remessas de arquivos de certidões judiciais de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 517 do CPC, proferidas em ações judiciais nos diversos temas de atuação do apresentante, em especial ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, inclusive homologatórias de transação ou acordos de não persecução cível;
- b) documentos/certidões referentes ao não pagamento de valores oriundos de títulos extrajudiciais, como Termos de Ajustamento de Conduta ou outras formas de transação extrajudicial; e
- c) documentos/certidões de decisões administrativas do PROCON.

Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao APRESENTANTE.

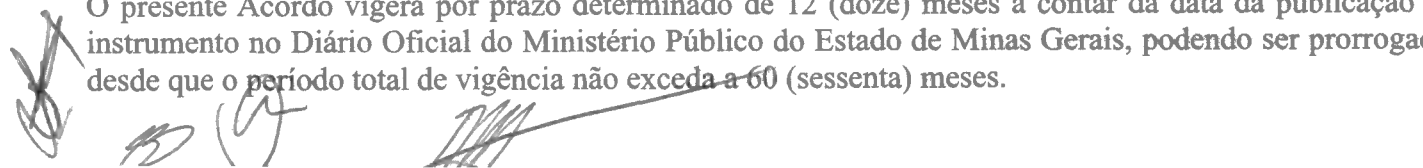
A execução das ações beneficiará diretamente as unidades do MPMG, na execução de suas funções, especialmente na recuperação de ativos e, indiretamente, toda a população mineira, sendo justificável a celebração da parceria tendo em vista a efetividade da utilização do instituto do protesto para recebimento de valores a serem executados pelo MPMG, em decorrência do cumprimento de suas missões constitucionais.

4) EQUIPE DE CONTATO:

Os contatos entre os partícipes serão realizados por meio de seus representantes ou pessoas por eles devidamente indicados e dos representantes dos intervenientes.

5) TEMPO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 (sessenta) meses.



B - PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA

1) O IEPTB-MG receberá arquivos contendo os títulos e documentos de dívidas a serem protestados e os remeterá à comarca participante, conforme o Código de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicada no layout.

2) As Duplicatas Mercantis, de Prestação de Serviço e as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser enviadas por indicação. Se o envio se der desta forma, fica dispensada a apresentação das respectivas imagens. Basta o preenchimento das informações solicitadas no arquivo eletrônico, onde estarão indicados todos os dados essenciais do título, sob a responsabilidade total do APRESENTANTE.

3) Sempre que a legislação permitir, os contratos em geral, as confissões de dívida, os termos de acordo, os encargos condominiais, os cheques, as notas promissórias, entre outros documentos de dívida, poderão ser enviados a protesto por meio de cópia digitalizada, transmitida com assinatura eletrônica (login e senha) e, quando necessário, constando a observação de que o APRESENTANTE/CREDOR está na posse da sua única via original e negociável, inclusive no caso de protesto parcial.

4) O instrumento de protesto será exclusivamente emitido e assinado eletronicamente com utilização de certificação digital e será disponibilizado ao APRESENTANTE na CRA – IEPTB - MG. O cancelamento do protesto também será feito de forma eletrônica com envio de sua autorização através da CRA.

5) Os títulos e documentos de dívida produzidos e assinados em meio eletrônico poderão ser encaminhados a protesto por meio eletrônico com utilização de assinatura eletrônica (login e senha).

6) O sistema disponibilizado pela CRA – IEPTB - MG também contemplará um plano de contingência para os casos de impossibilidade na transmissão dos arquivos via portal próprio, que promoverá a recepção, através de e-mail, das solicitações de desistência e cancelamento em formato PDF assinadas com certificação digital (extensão .p7s).

7) Conforme artigo 322 do Provimento Conjunto 93/CGJ/2020, as decisões judiciais poderão ser protestadas mediante apresentação de certidão de teor da decisão do respectivo juízo, da qual constem os seguintes dados:

I- Número do processo;

II - Valor da dívida;

III - Nome, número do CPF ou do CNPJ das partes; IV - Endereço das partes;

V - Menção ao trânsito em julgado da decisão;

VI - Data do decurso do prazo para pagamento voluntário.

8) O IEPTB-MG disponibilizará ao APRESENTANTE cursos de treinamento para membros e servidores do MPMG de forma *on line* sobre a operacionalização da CRA, incluindo curso em vídeo, com tutorial a ser disponibilizado ao MPMG no prazo de 30 dias.

9) O IEPTB-MG deverá disponibilizar ao APRESENTANTE relatórios mensais detalhados sobre a situação dos títulos protestados e respectivos pagamentos.

DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

1) Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

2) Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título. Os Arquivos Desistência (Retirada) do protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até às 15h50min.

3) O IEPTB-MG deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o APRESENTANTE após as 14h10min.

DO LAYOUT ADOTADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

10) O APRESENTANTE e o IEPTB-MG adotarão, para os serviços objeto deste acordo, as especificações técnicas descritas no layout Protesto (<https://manual.crabr.com.br/manual/wp-content/uploads/2016/07/Febraban-Layout-Centralizado-V4.3-03082010.pdf>), fornecido pelo IEPTB-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no layout, poderá gerá-los diretamente no sistema CRA - IEPTB - MG mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pelo IEPTB-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remessa dos títulos e documentos de dívida através da CRA – IEPTB - MG deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes acordantes para início das operações.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO 2 – AVISO DE PRIVACIDADE

AVISO DE PRIVACIDADE – APRESENTANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1435, 12º andar, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.411.629/0001-40, é responsável pelo processamento de seus dados pessoais e, a este respeito, informamos o seguinte:

MEIOS DE OBTENÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Podemos coletar seus dados pessoais através das seguintes áreas: a) Comercial e atendimento (contato, cadastro, suporte) b) Finanças (crédito e cobrança, contas a receber) c) Jurídico (elaboração de contratos e convênios, termos e aditivos). d) Marketing (desenvolvimento de anúncios e publicidade) e) Administrativo (arquivamento, tratamento dos dados) f) Tecnologia da Informação (sistema, arquivamento, tratamento dos dados) g) Pelo sistema CENPROT/CRA. As informações podem ser entregues por você fisicamente ou por e-mail.

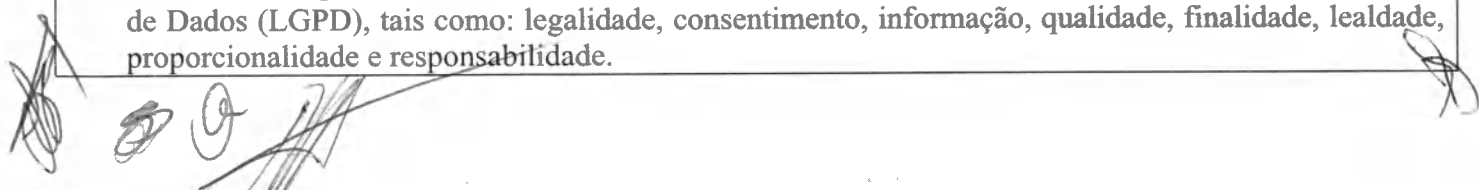
FINALIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Nos limitaremos a processar seus dados pessoais para o seguinte:

- Avaliar se seu perfil atende aos requisitos para fazer parte de nossa rede de conveniados e aderentes.
- Integrar seu cadastro como Contratante, Conveniado, Apresentante, credor ou devedor.
- Cadastrar suas informações em nosso sistema.
- Elaboração do contrato correspondente.
- Realizar comunicações sobre a LGPD.
- Encaminhar aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais os dados, tendo esses permissão de acesso, uso e tratamento das informações.

PRINCÍPIOS DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os seus dados pessoais serão tratados de acordo com os princípios contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tais como: legalidade, consentimento, informação, qualidade, finalidade, lealdade, proporcionalidade e responsabilidade.



LISTA DE DADOS COLETADOS

Abaixo, você encontrará uma lista de dados e informações que coletamos:

- Nome ou razão social
- Referências comerciais ou bancárias.
- Números de telefone da empresa e pessoal designado.
- Comprovante de endereço Empresa e representante legal.
- Estatuto Social ou ato legal de constituição
- Atas contendo modificações no Estatuto Social
- Informações dos Acionistas ou representantes legais
- Cartão de CNPJ
- Procuração
- Dados gerais do representante legal.
- Identificação e poderes do Representante Legal
- CPF e Documento de Identidade do Representante legal
- Relação das pessoas autorizadas a emitir autorização, cancelamento e desistências do protesto
- Informações das pessoas autorizadas a fazer o acompanhamento pela LGPD.

DO ACEITE

Portanto, informamos que, para o tratamento dos dados pessoais que coletamos de você, precisamos obter o seu consentimento por escrito.

Ao aceitar eletronicamente o presente TERMO, por meio do clique no botão “Aceito o Termo de Uso” o APRESENTANTE estará automaticamente aderindo e concordando em se submeter integralmente ao presente Aviso de Privacidade, bem como aos termos e condições e de qualquer de suas alterações futuras, além de aceitar as disposições das políticas do site e do IEPTB-MG.

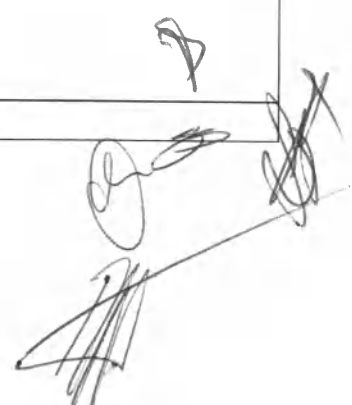
TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS

Informamos que alguns de seus dados serão transferidos para as seguintes pessoas externas; escritórios de advogados, sociedades de auditoria, empresas de cobrança, pessoas que você designa como referências comerciais e notários públicos, o anterior para realizar a preparação do contrato, solicitar e confirmar as informações prestadas, protesto, iniciar procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial e outras garantias aceitas pela LGPD.

Da mesma forma, haverá transferências internas entre a área de finanças, crédito e cobrança, vendas, desenvolvimento de distribuidores e a área de serviços pós-venda, marketing.

É importante mencionar que os dados PODEM ser divulgados sem o seu consentimento nas seguintes situações:

1. Por processos de segurança ou defesa pública.
2. Em casos de solicitações de autoridades.
3. Quando permitido ou exigido por lei.



EXERCÍCIO DO MECANISMO DE DIREITOS LGPD

Tem o direito de ACESSAR sem custos aos dados pessoais em nosso poder e aos detalhes do seu tratamento, bem como DE RETIFICÁ-LOS se estiverem inexatos ou incompletos; CANCELÁ-LOS quando considerar que não estão a ser utilizados para nenhum dos fins indicados neste aviso de privacidade ou não se justifica a proporcionalidade do pedido de informação, ou, OPOSTO ao tratamento destes para fins específicos.

MECANISMO PARA EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Você pode solicitar o exercício de seus direitos, entrando em contato conosco pelo e-mail: lgpd@protestomg.com.br ou pelo nosso telefone: 25190500, em horário comercial das 9h00 às 17h00. Ou, quando apropriado, vá diretamente para a sede do IEPTB-MG para que o respectivo pedido seja prestado. Serão Informados os procedimentos, requisitos e prazos que dispõe para o referido exercício ou quaisquer dúvidas que possa ter.

OBRIGAÇÕES QUE A LGPD TEM EM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na LGPD e demais legislação aplicável, a Empresa e seus funcionários se comprometem e obrigam quanto às suas informações:

- (i) Respeitar e salvaguardar os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas quanto aos dados pessoais, financeiros ou sensíveis aos quais tenha acesso.
- (ii) Tratar dados pessoais de acordo com as disposições da Lei Federal sobre Proteção de Dados Pessoais Detidos por Partes Privadas e políticas da Empresa.
- (iii) Manter a confidencialidade dos dados pessoais e tratá-los exclusivamente para os fins para os quais foram solicitados ou obtidos.
- (iv) Abster-se de recolher quaisquer dados pessoais que não sejam necessários para os fins acima mencionados
- (v) Acompanhar, nos termos da Lei, os procedimentos relativos ao exercício dos Direitos previstos na LGPD.
- (vi) Estabelecer e manter medidas de segurança para proteger os dados pessoais.

MODIFICAÇÕES NO AVISO DE PRIVACIDADE

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS reserva-se o direito de fazer modificações ou atualizações neste aviso de privacidade a qualquer momento, para atender a nova legislação, políticas internas ou novos requisitos para o fornecimento ou oferta de nossos produtos.

Essas modificações estarão disponíveis ao público através dos seguintes meios: (i) anúncios visíveis em nossas instalações, corredores de comunicação e espaços para publicações internas; (ii) no site do IEPTB-MG: www.protestomg.com.br.

Se você considerar que seu direito de proteger os dados pessoais foi prejudicado por qualquer conduta de nossos funcionários ou nossas ações ou respostas, ou você presumir que no processamento de seus dados pessoais há uma violação das disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, poderá apresentar a correspondente reclamação ou reclamação junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) Para mais informações, visite: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

APRESENTANTE:



Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

GSI:



Rafael Henrique Martins Fernandes

Promotor de Justiça

Coordenador

CAOPP:

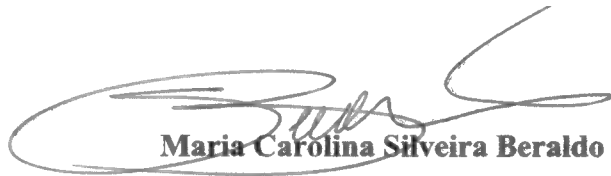


Daniel de Sá Rodrigues

Promotor de Justiça

Coordenador

CAOCÍVEL:



Maria Carolina Silveira Beraldo

Promotora de Justiça

Coordenadora

IEPTB-MG:



Leandro Gabriel Moura Teixeira Mota
Presidente

Testemunhas:

1) WELLINGTON JUNIO DE SOUZA - MATRÍCULA: 1603FF: 

2) THIAGO BOTEHO GUIMARÃES TOMÉ - MATRÍCULA: 127756 

Processo SEI: 19.16.1075.0063336/2023-97 / Documento SEI: 6236569

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br